

Resolução 01/2016

Reunião da Comissão de Corridas em 11 de Janeiro de 2016.

Resoluções:

1. Ratificando as decisões da resolução 21/2015, vimos comunicar a relação dos princípios ativos que serão EXPERIMENTALMENTE tolerados nos exames antidoping, conforme abaixo:

ANTIINFLAMATÓRIOS (dois princípios ativos)

- a) Flunixinina
- b) Fenilbutazona

CORTICOSTEROIDES (dois princípios ativos)

- a) Betametasona
- b) Triancinolona

DIURÉTICOS (um princípio ativo)

- a) Furosemida*

*** Condições para uso da Furosemida:**

1. Apresentar laudo veterinário para Comissão de Corridas, no ato da inscrição do animal, ou seja, até as 12h da segunda-feira que antecede a corrida;
 2. Todo animal que se apresentar oficialmente com Furosemida, conforme item 1, deverá **obrigatoriamente** correr sob o efeito dessa substância em todas as apresentações subsequentes, por um período ininterrupto de 90 (noventa) dias;
 3. Após o vencimento do prazo de 90 dias o animal poderá competir sem o uso do medicamento, desde que solicitado pelo treinador por escrito, junto à Comissão de Corridas. Nota: Neste caso, para o animal voltar a competir com o uso do medicamento, deverá ser apresentado novo laudo veterinário.
 4. O animal que competir utilizando o medicamento e que apresentar sangramento de grau elevado ao descrito no laudo, a próxima inscrição para corrida estará condicionada a apresentação de novo laudo e atestado veterinário.
 5. **O descumprimento de quaisquer destas condições, serão consideradas doping como Grupo I e os responsáveis estarão sujeitos as penalidades de acordo com o Apêndice do Jockey Club de Sorocaba junto ao Código Nacional de Corridas.**
2. Quaisquer outras substâncias que não as toleradas, listadas acima, sendo encontradas nas amostras, serão consideradas doping e aos responsáveis serão aplicadas as sanções previstas no artigo 163 do Código Nacional de Corridas, com base no Apêndice do Jockey Club de Sorocaba.
 3. Lembramos os senhores treinadores o Art. 169, parágrafo 1º do Código Nacional de Corridas:
“Os cavalos selecionados para a coleta de amostra biológica para análise química deverão permanecer no recinto de repressão à dopagem o tempo necessário para fornecer quantidade suficiente de material (urina e/ou sangue, a critério da Comissão de Corridas), e somente depois de liberados pelo veterinário responsável pelo serviço, poderão regressar às suas cocheiras.”
 4. Lembramos que a Comissão de Corridas, poderá a seu critério, exigir exame antidoping de qualquer animal independente da colocação obtida na corrida.
 5. A partir do início da temporada 2016, todos os treinadores passarão a ser considerados primários. Passando valer as ocorrências a partir deste ano, como contagem para reincidência.
 6. **O animal que correr com ferraduras autorizadas, mas sem agarradeiras em qualquer dos membros, terá acrescido 5 pontos ao seu Índice de Velocidade então obtido, EXCLUSIVAMENTE PARA EFEITO DE ENTURMAÇÃO.**
 7. O ferrageamento incorreto, constatado na apresentação do animal ao paddock, ocasionará a retirada do animal da corrida, conforme Art. 128, parágrafo 3 do Código Nacional de Corridas e penalidades ao treinador responsável.
 8. Chamado TODOS os treinadores para explanação sobre as normas de antidoping, compareceram apenas os senhores A MARQUES, J TAVARES, M M TAVARES, V B SILVA e Z MEDEIROS.

Sorocaba, 14 de Janeiro de 2015.